



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CONTRATO Nº 34/2020**

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **T&C CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI-EPP**, CONFORME ADIANTE.

O **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada á Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado à Empresa **T&C CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ sob Nº. 36.225.952/0001-50, situada á Rua Terêncio Sampaio, Nº 532, Grageru, Aracaju/SE, representada pelo seu Titular Administrador o Sr. **Tancredo Silva de Souza**, RG nº. 1321302037 SSP/SE e CPF nº 024.464.455-19, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**1 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, inciso I, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**2 - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 Contratação de empresa para Execução de serviços de recuperação de pavimentação, pintura de meio fio e pintura de prédios públicos, no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

**3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 A vigência do Termo de Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 15(quinze) dias, contados a partir da data de assinatura da emissão da ordem de Serviços, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**4 - DO PREÇO, REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços é de R\$ 42.675,05 (quarenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), sendo:

**Serviços de Recuperação de Pavimentação**

R\$ 35.643,90 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos);

**Pintura de meio fio e Pintura de prédios públicos**

R\$ 7.031,15 (sete mil trinta e um reais e quinze centavos).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

4.2 Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020, a saber:

UO: 00501 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 15.451.0003.1017 Recuperação, Ampliação, Pavimentação e Abertura de Ruas e Avenidas - Elemento: 4490.51.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 1001

UO: 00501 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 15.452.0003.2025 Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos - Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

## **5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as determinações da Contratante.

## **6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Os serviços objeto do presente contrato serão pagos, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

6.2 As medições serão elaboradas pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por cada serviço realizado.

6.3 As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

6.4 Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal da Obra serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.5 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

6.6 Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste contrato;

## **7 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**9 - DAS PENALIDADES**

9.1 A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso do mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

**10 - DAS RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamente as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**12 - DOS ACRÉSCIMOS**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que a critério do Município se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, do ajuste, conforme art. 65, II, § 1º.

**13 - DA TOLERÊNCIA**

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

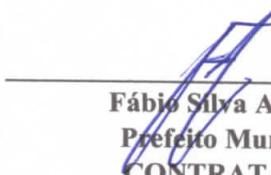
liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**14 - DO FORO**

14.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Silva Andrade**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Tancredo Silva de Souza**  
**T&C CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS**  
**E SERVICOS EIRELI-EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Rozelaine Vieira da Silva** RG nº **2.189.371-0**

  
\_\_\_\_\_  
**Alex Gomes dos Santos** RG nº **3.506.104-9**